



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU/PA.

**2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PODERÃO SER TOMADAS COMO BASE AS SEGUINTE ESTIMATIVAS:**

ITEM	ITINERÁRIO ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM	TURNO
1	Trav. Jari, Trav. Abacate e Trav. 12 e Fazenda para Igarapé-Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	14.520	Manhã
2	Trav. Jari, Trav. Abacate e Trav. 12 e Fazenda para Igarapé-Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	14.520	Tarde
3	Santa Rosa, Ubuçu e Bom Jardim para Igarapé-Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	17.600	Tarde
4	Palmasa, Trav. do Cupu para Igarapé-Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	11.000	Manhã
5	Interno (Igarapé -Açu).	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	6.600	Manhã
6	Interno (Igarapé -Açu).	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	6.600	Tarde
7	Santa Maria da Pantoja, Il Caripi para Igarapé – Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	17.600	Manhã
8	Bom Jesus, Escondido, Santa Rosa Ramal do bracinho	Van, com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	17.600	Manhã
9	Bom Jesus, Escondido, Açaitéua para Igarapé-açu	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	17.600	Tarde
10	Travessa do Norte, Trav. São Brás para São Luís.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	11.440	Manhã
11	Km 16, São Matias, Cumarú para Igarapé-Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12.320	Manhã
12	Travessa do 14 e 32 para Igarapé - Açu.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	16.500	Tarde
13	Endaiá, Mangueirão	Micro Ônibus, com capacidade mínima para transportar 28 passageiros.	6.600	Manhã
14	Pajurá e Travessa do12.	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	22.000	Tarde
15	Maria Martins, São Luiz	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	3.520	Manhã
16	Caripi, São Luiz	Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	3.080	Manhã
17	Endaiá e Furlan	Van, com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	8.800	Manhã
18	Santa Maria da Pantoja, Igarapé - Açu	Van, com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	10.560	Manhã

**3- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**3.1** - Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução, os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

**3.2** - Os Veículos ora contratado destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

**3.3** - Os condutores deverão ter idade superior a 21 anos, habilitação para dirigir veículos na categoria “D”; não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

**3.4** - Em relação ao transporte escolar o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem ser autorizados pelo Detran estando em conformidade aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- c) uma faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR”, à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

**3.5** - O veículo deve estar com a ANTT em dia, Alvará, e também deve ter Placa de Aluguel.

**3.6** - A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Igarapé – Açú no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;

**3.7** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**3.8** - O veículo a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

**3.9** - Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 24( horas) a contar da identificação do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

- 3.10** - Nos valores a serem contratos deverão estar inclusos todos os custos tais como: taxas, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com motorista, ajudantes, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).
- 3.11** - Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA na cor preta.
- 3.12** - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Igarapé – Açú, porém sem qualquer vínculo empregatício com órgão.
- 3.13** - Manter, ainda os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Igarapé – Açú;
- 3.14** - Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação.
- 3.15** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 3.16** - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- 3.17** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.18** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 3.19** - Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta a serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.20** - Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 3.21** - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- 3.22** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

comprovação.

**3.23** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;

**3.24** - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;

**3.25** - Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

**3.26** - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho e não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019